

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 853365/2017 FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Nº 25/2021

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.842.686/0001-71, com sede na Rodovia BR 153, Km 48, nº 900, Bairro Presidente Castelo Branco da cidade de Erechim/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº 2.866/21, de 02 (dois) de março de 2021, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 (dezesete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como no Processo Licitatório nº 16/2021, Pregão Eletrônico nº 01/2021, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte bem:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	TRATOR AGRÍCOLA 4X4	1 UN	197.000,00	197.000,00

UM TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MARCA NEW HOLLAND 7630, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2021, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 04 CILINDROS COM MOTOR A DIESEL, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 108 CV, EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TURBINADO E INTERCULADO, COM INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL MECÂNICA, COM NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) MARCHAS À FRENTE E 04 (QUATRO) MARCHAS À RÉ, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 170 LITROS, EQUIPADO COM SISTEMA HIDRÁULICO DE 03 (TRÊS) PONTOS E COM VAZÃO DE 49 L/MINUTO, TRAÇÃO DIANTEIRA COM ACIONAMENTO ELETROIDRÁULICO, PNEUS TRASEIROS 23.1-30, PNEUS DIANTEIROS 14.9-28, TOMADA DE FORÇA TRASEIRA INDEPENDENTE, EQUIPADO COM 6 CONTRAPESOS DIANTEIROS E 4 CONTRAPESOS TRASEIROS, COM CONTROLE REMOTO INDEPENDENTE COM DUAS VÁLVULAS DE DUPLA AÇÃO, EQUIPADO COM CAPOTA E ARCO DE SEGURANÇA

Total R\$ →

197.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos objeto ora adquirido, será feita dentro das seguintes condições:

a) A entrega técnica do objeto deverá ser efetuada na Rua Antônio Dall' Alba, nº. 1166, Centro do Município de Florianópolis, RS, mediante apresentação e aceite da nota fiscal, em horário de expediente, supervisionada por servidor municipal devidamente indicado e qualificado para tal;

b) A nota fiscal emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento licitatório e do número do pregão, com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

c) A CONTRATADA deverá entregar o equipamento acompanhado de seus respectivos manuais ou catálogos de operação/manutenção, sendo que os mesmos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma

d) Verificada qualquer desconformidade no objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas;

e) O Objeto licitado deverá obrigatoriamente ser entregue conforme descrito no Edital;

f) O Objeto licitado deverá ser entregue juntamente à Sede Administrativa Municipal, localizada à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Florianópolis, RS, em horário de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, conforme proposta, deverá manter garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem limite de horas trabalhadas, contra defeitos de fabricação.

§ Único - Os serviços de garantia e revisão do bem deverá ser realizado em agência credenciada, distante no máximo a 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de Florianópolis, RS, ficando a cargo do Município o deslocamento até o local e a reposição de peças com desgaste natural no período de garantia, sem que haja quaisquer custos de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por empenho, em parcela única, em até 15 (quinze) dias, de acordo com os recursos do contrato de repasse nº 853365/2017/SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA, Processo nº 9000.212-00/2017, pela Caixa Econômica Federal, mediante apresentação e protocolo da Nota Fiscal Eletrônica junto ao setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento/exercício 2021:
05.07.20.608.0112.1112.4.4.90.52.40.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para total execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente

instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 31 de março de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS
E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**
C/ CONTRATADA

ILSON VITER,
Secretário Municipal de Agricultura
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.